



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

INDICAÇÃO Nº 144/2021

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA, vereador infra-assinado, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem mui respeitosamente através dessa Presidência, **INDICAR** ao Senhor Prefeito Municipal, que por meio do Departamento competente, providencie a implantação de um programa de auxílio financeiro, destinado a atender microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e os comerciantes ambulantes, afetados pela suspensão das atividades em razão da pandemia do Covid-19.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indicado N.º *3993/21*

Ivaiporã, *25* de *03* de *21*

Bruno Zulo

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, *29* / *março* / *2021*

[Assinatura]

MINUTA: PROJETO DE LEI Nº 00/2021

SÚMULA: Institui o Programa de Auxílio ao Comércio - PAC, destinado a atender microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e o comerciante ambulante, afetados pela suspensão das atividades em razão da Pandemia do Covid-19 e do Decreto nº 6983 do Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Finanças, o Programa de Auxílio ao Comércio - PAC, destinado a atender microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e o comerciante ambulante, afetados pela suspensão das atividades em razão da Pandemia do Covid-19 e do Decreto nº 6983 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º. O Programa de Auxílio ao Comércio contemplará apenas os comerciantes ambulantes, os microempreendedores individuais – MEI e as microempresas – ME que não foram considerados como atividades essenciais e mantiveram-se sem atividades no período estabelecido pelo Decreto nº 6983 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. O Programa de Auxílio ao Comércio a que faz referência esta lei consistirá no pagamento, em parcela única, dos seguintes valores:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para aqueles que exercem comércio ambulante;
- II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os microempreendedores individuais e as microempresas com pontos comerciais fixos;
- III – R\$ 1.500,00, para os microempreendedores individuais e as microempresas locatárias de prédios comerciais para o exercício de suas atividades.

Art. 4º. O valor do benefício previsto nesta lei deverá ser destinado, exclusivamente, à manutenção da atividade empresarial, como pagamento de aluguel, salários, energia elétrica, dentre outras despesas essenciais ao funcionamento da atividade.

Art. 5º. Os beneficiados pelo auxílio financeiro não poderão demitir funcionários nem mesmo encerrar suas atividades no período de 12 (doze) meses, sob pena de devolução do recurso recebido, devidamente atualizado.

Art. 6º. Para ser contemplado pelo Programa de Auxílio ao Comércio - PAC, o interessado deverá realizar sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de ^{Itaipava} ~~Jaguapitã~~, e deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de faturamento, quando se tratar de MEI;

II – Comprovante de endereço;

III – Cartão CNPJ, quando se tratar de ME;

IV – Rendimentos do período de 03/2020 a 02/2021;

V – Contrato de Locação vigente há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os interessados deverão apresentar no ato de inscrição conta bancária em nome da pessoa jurídica ou seu representante legal, exclusivamente nos bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Art. 7º. As inscrições serão submetidas à análise de uma Comissão Avaliadora, composta por 3 (três) servidores públicos municipais, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, que emitirão seu parecer sobre o preenchimento dos requisitos instituídos nesta lei.

Art. 8º. O Programa de Auxílio ao Comércio fundamenta-se no interesse público decorrente do incentivo à manutenção das atividades empresariais como forma de proteger e preservar a função social originada da geração de empregos e renda, essenciais para a economia do Município e da geração de renda própria.

Art. 9º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta lei serão alocados do orçamento vigente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para cobrir as despesas de repasse do Programa de Auxílio ao Comércio de que trata a presente Lei.

Art. 10. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, bem como seus casos omissos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Desde o início da pandemia do COVID-19 em nosso país, há cerca de um ano, o comércio vem sendo fortemente afetado pelas medidas sanitárias de combate à pandemia do vírus, dentre as quais, períodos sucessivos de suspensão das atividades.

Diante da iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, o Governo do Estado do Paraná editou o Decreto nº 6.983, que impôs um novo período de suspensão das atividades empresariais não consideradas essenciais (27/02/2021 a 31/03/2021).

Visando amenizar o impacto negativo sobre os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e os comerciantes ambulantes considerados como serviços não essenciais pelo Decreto 6.983 do Governo do Estado do Paraná e que suspenderam o funcionamento das suas atividades, o Poder Executivo Municipal criou o Programa de Auxílio ao Comércio - PAC.

O Programa de Auxílio ao Comércio – PAC, fundamenta-se no interesse público decorrente do incentivo à manutenção das atividades empresariais como forma de proteger e preservar a função social originada da geração de empregos e renda, essenciais para a economia do Município e da geração de renda própria.

O Programa de Auxílio ao Comércio vai garantir aos os microempreendedores individuais – MEI, as microempresas – ME e os comerciantes ambulantes, um auxílio financeiro estabelecido nos valores de R\$ 500,00, R\$ 1.000,00 e R\$ 1.500,00, a ser pago em parcela única.

Para ser contemplado pelo Programa de Auxílio ao Comércio, o interessado deverá preencher todos os requisitos estabelecidos no anteprojeto de lei ora submetido à aprovação, cuja análise ficará a critério de uma comissão avaliadora.

Certo de que o presente anteprojeto de lei atende ao interesse público e reveste-se de instrumento social de preservação de empregos e renda, submeto-o aos Nobres Vereadores, para a devida apreciação e aprovação nesta egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,